

PROJETO DE LEI N° /2009

Dispõe sobre a revisão anual do subsídio dos Vereadores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revisado o subsídio dos Vereadores em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei n.º 2.223, de 15 de julho de 2004.

Art. 2º A revisão de que trata o artigo 1º desta Lei corresponde ao somatório acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, relativo ao período de junho de 2008 a maio de 2009.

Art. 3º O percentual correspondente à revisão de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei será totalizado, mediante ato próprio do Poder Legislativo, tão logo seja divulgado, oficialmente pelo IBGE, o percentual relativo ao mês de maio de 2009.

§ 1º A edição do ato próprio a que alude o *caput* deste artigo não ensejará, em hipótese alguma, distinção de índice entre os agentes políticos e servidores públicos municipais, em obediência ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º O ato próprio do Poder Legislativo a que alude o *caput* deste artigo deverá ser arquivado junto ao processo legislativo de formação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em vigor na data sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2009.

Unaí, 2 de junho de 2009; 65º da Instalação do Município.

VEREADOR EULER BRAGA
Presidente

VEREADOR THIAGO MARTINS
Vice-Presidente

VEREADOR HERMES MARTINS
1º Secretário

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
2º Secretário

Exposição de Motivos:

Submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências a anexa proposta de Projeto de Lei que tem por objeto realizar a revisão anual do subsídio dos Vereadores no sentido de atualizar os respectivos valores de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda.

O Regimento Interno deste Poder prevê em seu artigo 78, II, “a” que é competência da Mesa Diretora desta Casa Legislativa a apresentação de proposição disposta sobre matéria remuneratória dos agentes políticos, restando assim indubitável a competência da presente propositura.

O Poder Público deve, mediante lei específica, respeitando-se as respectivas competências, revisar anualmente a remuneração e os subsídios dos agentes públicos conforme preceitua o inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil *in verbis*:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

No campo infraconstitucional, o referido projeto ao propor a revisão para o período de junho de 2008 a maio de 2009 observou a Lei Municipal n.º 2.554, de 18 de junho de 2008, considerando a Câmara deixou de fixar o subsídio dos Vereadores para a legislatura vigente. Assim sendo, permanece o valor constante da Lei n.º 2.223, de 15 de julho de 2004, que fixa o subsídio dos vereadores à Câmara Municipal de Unaí para a 15ª Legislatura e dá outras providências, de acordo com o Regimento Interno desta Casa que prevê em seu artigo 67 o seguinte:

Art. 67. O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura, para vigorar na subsequente, em até noventa dias antes da realização das eleições municipais, observado o que dispõem os artigos 29, VI, 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição da República.

§ 1º Na hipótese de a Câmara deixar de exercer a competência de que trata o artigo, ficarão mantidos, na Legislatura subsequente, os valores de remuneração vigentes em dezembro do último ano da Legislatura anterior, admitida apenas a atualização pelos índices oficiais de aferição da perda do valor aquisitivo da moeda.

§ 2º (Revogado)

§ 3º Fica assegurada a revisão anual do subsídio nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.

Referente ao *quantum* a ser atribuído à revisão, o percentual em questão não está totalizado no texto do projeto de lei, tendo em vista que o índice correspondente ao mês de maio de 2009 ainda não foi divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, o que ocorrerá provavelmente na metade do mês de junho, quando então o Poder Legislativo, por ato próprio, o totalizará.

Posto isso, pede-se o apoio dos demais Pares para a aprovação do projeto ora apresentado.

Unaí, 2 de junho de 2009; 65º da Instalação do Município.

VEREADOR EULER BRAGA
Presidente

VEREADOR THIAGO MARTINS
Vice-Presidente

VEREADOR HERMES MARTINS
1º Secretário

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
2º Secretário